GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-026972.989.20-6 - Prestação de Contas.

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique German Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Cláudio Molina Martines (Diretor Técnico Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$11.590.804,55.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE EM NÚCLEO DE GESTÃO ASSISTENCIAL (NGA). PRESTAÇÃO DE CONTAS. INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO APÓS SEIS MESES DE SUA ASSINATURA. FALHA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. DESPESAS ANTERIORES À VIGENCIA DO AJUSTE. REDISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS. VEDAÇÃO. SÚMULA Nº 04. REGULARIDADE PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Revisor, e Renato Martins Costa, Presidente, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de julho de 2026, ante o exposto no voto do Revisor e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade parcial da prestação de contas em exame, reconhecendo a higidez da aplicação do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W380-GI12-6O5H-35XF

montante de R$ 7.167.331,09 e julgando irregular a parcela de R$ 3.672.590,16, com condenação da SPDM à restituição de R$ 20.783,20, devidamente corrigidos, ao órgão concessor.

Vencido o Conselheiro Carlos Cezar, Relator. Designado o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Redator do acórdão.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Redator

Scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W380-GI12-6O5H-35XF